

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 431/63

INTERESSADO: LÍLIA SAMPAIO DE SOUZA PINTO

ASSUNTO : S/contrato da interessada para exercer a função de Assistente da Cadeira de Didática Geral e Especial da FFCL. de Araraquara.

P A R E C E R N°20/65

Foi proposta, em 18.12.63, a Sr<sup>a</sup> Lília Sampaio de Souza Pinto, para exercer as funções de Assistente extranumerário contratado junto à Cadeira de Didática Geral e Especial na FFCL de Araraquara, pelo prazo de 746 dias, em regime de tempo parcial. Em Parecer oferecido em 3 de fevereiro de 1964, propusemos fosse o Processo devolvido à Faculdade "a fim de que fosse anexado ao mesmo uma fotocópia autenticada do diploma de licenciada, devidamente registrado no órgão competente, "no caso o Ministério da Educação e Cultura".

Volta agora o ilustre Diretor da FFCL de Araraquara ao Conselho apresentando fotocópia autenticada do diploma e justificando a falta do respectivo registro pela "divergência existente entre este Colendo Conselho e o referido Ministério sobre o reconhecimento da Faculdade expedidora do diploma, pois o MEC se recusa a registrar os diplomas daquela Escola". A vista da razão expendida somos de Parecer favorável à contratação da professora, nas condições propostas.

O estudo deste processo nos enseja a oportunidade de indagado Senhor Presidente da Câmara ou do próprio Conselho a situação atual da referida controvérsia entre o Conselho e o MEC, a saber, em concreto, se o MEC já se manifestou expressamente sobre a pendência, porquanto o assunto interessa a todos os institutos isolados de ensino superiores já reconhecidos por este Conselho.

São Paulo, 8/2/65

a) MONS. EMÍLIO JOSÉ SALIM  
Relator